



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de novembro de 2.023.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 158/2.023.

PROTOCOLO Nº 5378
DATA ENTR 30/11/23
HORÁRIO 16:17
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa:

- 1- Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente".

Atenciosamente,

LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.11.30 15:46:15 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio
Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2049 / 2023

"Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no montante de R\$ 3.075.401,37 (três milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e um real e trinta e sete centavos), destinado a cobrir despesas descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O presente crédito obedecerá as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	006- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Subunidade	000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Função	015- Urbanismo
Subfunção	451- Infraestrutura Urbana
Programa	007 - Planejamento e execução de obras e melhoria
Projeto/Atividade	1420 - Pavimentação - CONVÊNIO 1301001452/2023
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 1.527.448,37
Fonte	1.701.000 OUTRAS TRANS. CONVÊNIOS DOS ESTADOS

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008-Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	010 - Saúde
Subfunção	122- Administração Geral
Programa	001-Gestão Administrativa
Projeto/Atividade	2.419 - contribuição a Associação Beneficente São João Batista
Natureza da Despesa	3.3.50.41.00 - Contribuição
Valor	R\$ 1.547.953,00
Fonte de Recurso	1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento).

Art.4º - Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de anulação parcial de dotação na mesma fonte de recurso e excesso de arrecadação no exercício na seguinte fonte:

Fonte	Valor
1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.547.953,00

Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA- Lei Orçamentária Anual, Leis: 1.563/2021, 1.623/2022 e 1.636/2023 respectivamente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de novembro de 2.023.

LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.11.30 15:46:29 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

O presente projeto de Lei trata de ações importantes para o nosso município, uma vez que foram auferidos recursos por meio do CONVÊNIO 1301001452/2023, firmado entre Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco que visa a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

A execução do referido convênio proporcionará aos nossos munícipes maior segurança e qualidade de vida na condição de ir e vir a suas residências.

Quanto ao a abertura de crédito adicional especial até o montante R\$1.547.953,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais) trata de transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde destinado a repasse a Associação Beneficente São João Batista para implantação de políticas de atenção hospitalar a saúde.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

**LUIZ FABIO
ANTONUCCI**

FILHO:05259323645

Assinado de forma digital
por LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.11.30 15:46:42
-03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, apresento o impacto orçamentário/financeiro referente ao projeto ora encaminhado.

A presente despesa representa 1,53% do orçamento, sendo considerado abarcado na programação orçamentária no exercício vigente.

O impacto orçamentário é nulo, pois os valores utilizados serão de anulação parcial de dotações existentes no orçamento vigente e excesso de arrecadação no exercício não acarretando acréscimo orçamentário.

JAIR RUELA

DA

SILVA:819964

20682

Assinado de forma
digital por JAIR

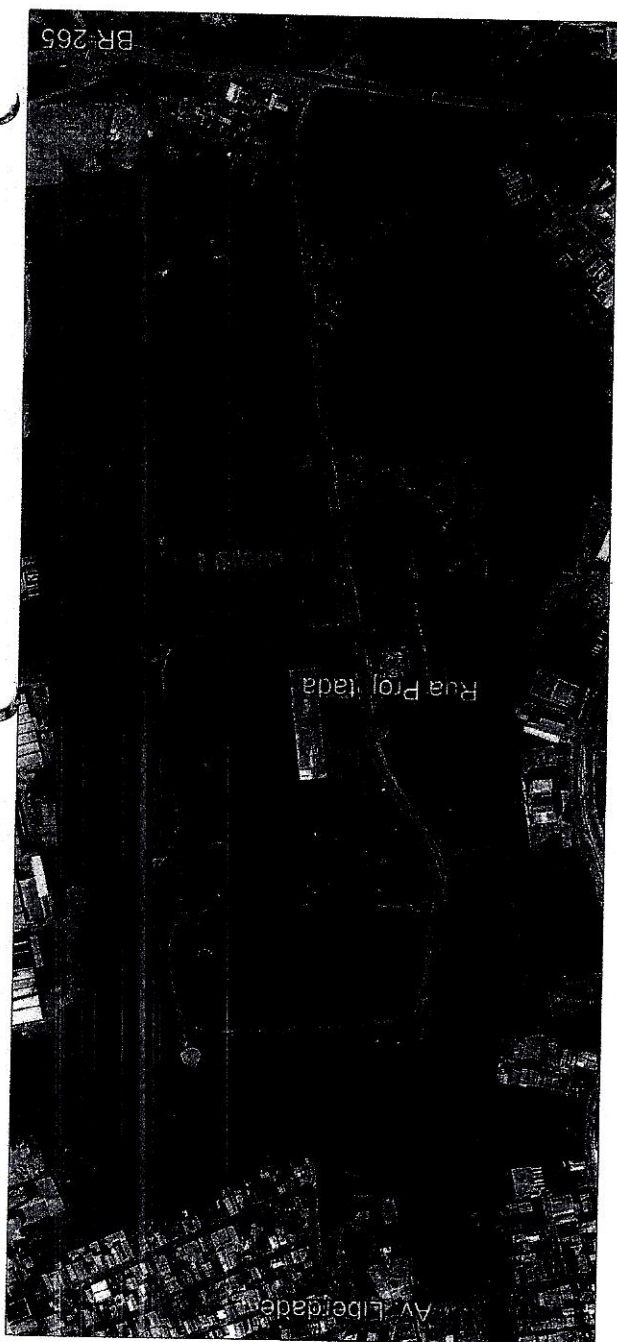
RUELA DA

SILVA:81996420682

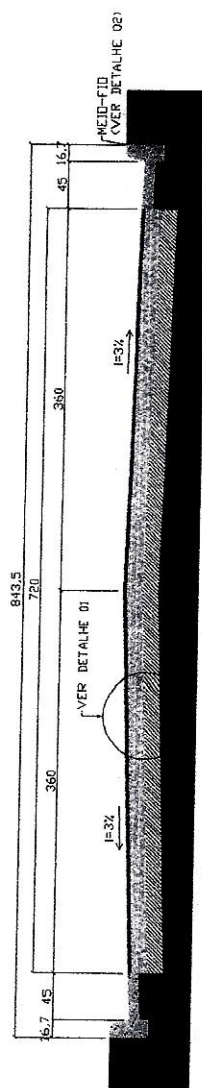
Dados: 2023.11.30

14:23:31 -03'00'

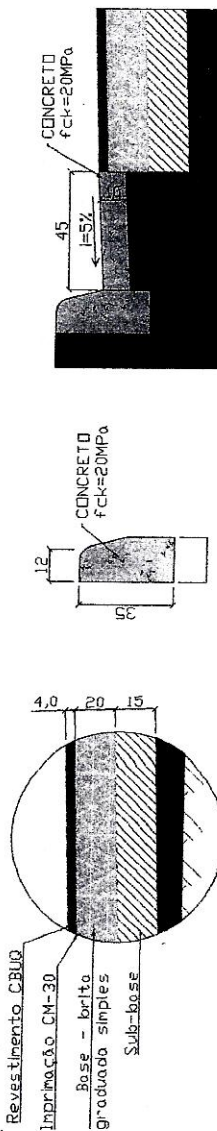
COORDENADAS GE	
PONTO	LATITUDE
Início	21°01'58.25" S
Final	21°01'28.46" S

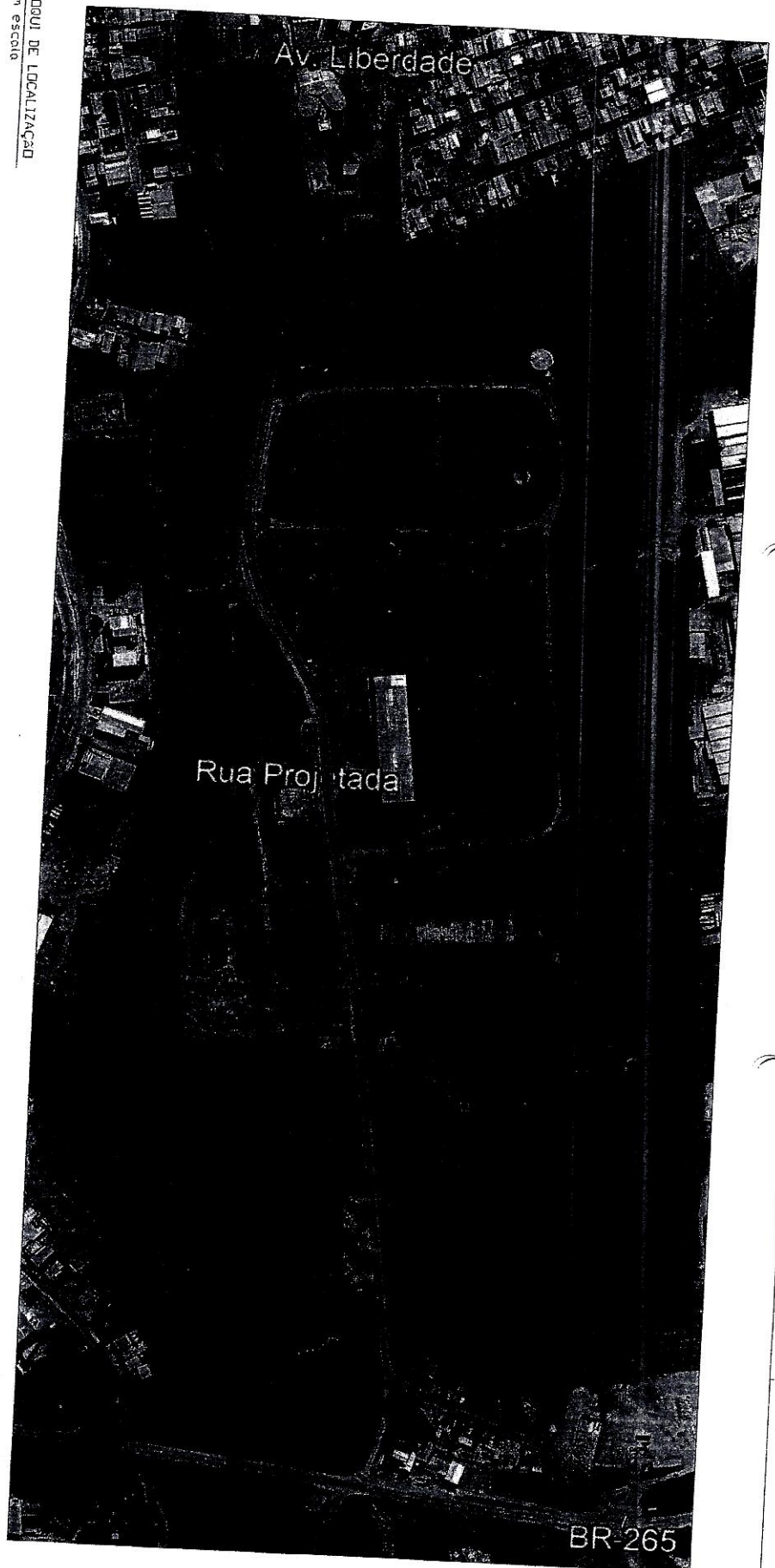



 CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
 Sem escala

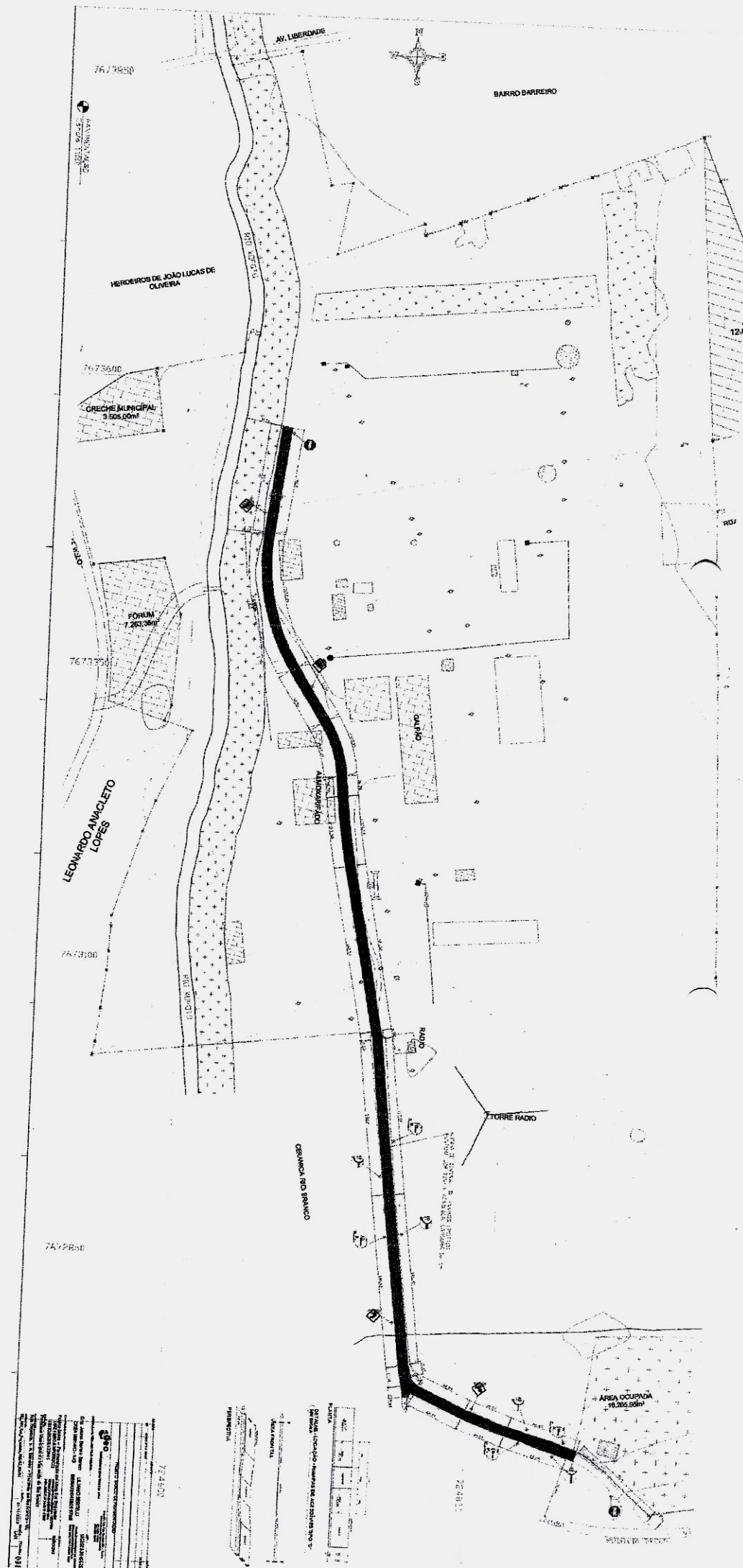



 SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA DE PAVIMENTAÇÃO
 Escala 1:50





CD
PONTO
Início
Fim





ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subsecretaria de Obras e Infraestrutura
Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação
Diretoria de Projetos e Custos

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.527.448,37

DOC Nº: 05/05.

LOCAL: RUA PROJETADA, BAIRRO BARREIRO, MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG.

PRAZO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: 4 MESES

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	PRAZO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: 4 MESES			
				MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico % Financeiro	0,54% R\$8.288,41	100,00% R\$8.288,41			
2.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	Físico % Financeiro	0,30% R\$4.568,64	50,00% R\$2.284,32			50,00% R\$2.284,32
3.0	DRENAGEM PLUVIAL	Físico % Financeiro	18,92% R\$289.040,85		30,00% R\$86.712,26	35,00% R\$101.164,30	35,00% R\$101.164,30
4.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	Físico % Financeiro	34,98% R\$534.227,99	50,00% R\$267.114,00	50,00% R\$267.114,00		
5.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Físico % Financeiro	40,80% R\$623.130,35			50,00% R\$311.565,18	50,00% R\$311.565,18
6.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Físico % Financeiro	0,92% R\$14.081,77				100,00% R\$14.081,77
7.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Físico % Financeiro	3,54% R\$54.110,36	25,00% R\$13.527,59	25,00% R\$13.527,59	25,00% R\$13.527,59	25,00% R\$13.527,59
TOTAL			100,00% R\$1.527.448,37	19,07% R\$291.214,31	24,05% R\$367.353,84	27,91% R\$426.257,06	28,98% R\$442.623,15

JULIANO BERTELLI
BENATI04580597656
Assinado de forma digital por JULIANO BERTELLI
BENATI04580597656
Dados: 2023.11.01 13:51:03 -03'00'

Juliano Bertelli Benatti

Engenheiro Civil - CREA: 88.914/D
LUIZ FABIO ANTONIUCI
Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONIUCI
FILHO05259323645
Dados: 2023.11.01 14:43:36 -03'00'

Luiz Fabio Antonucci Filho

Prefeito Municipal de Visconde Do Rio Branco

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

002270/2023

DATA DO

31/10/2023

TÍTULO

Pavimentação asfáltica em CBUQ

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

CNPJ: 18.715.581/0001-03

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX (31) 3915-8275

E-mail do Setor de

gabinete@infraestrutura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Pedro Bruno Barros de Souza

CPF: 069.xxx.xxx-08

CI/Órgao *****

Cargo: Secretário

Endereço *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx7

Telefone (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

CNPJ: 18.137.927/0001-33

Endereço: PRACA PRAÇA, 28, DE SETEMBRO S/Nº

Bairro: centro

Cidade: VISCONDE DO RIO BRANCO

UF: MG

CEP: 36.520-000

Telefone/FA (32) 3551-8150

E-mail

gabpref@viscondedoriobranco.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO

CPF: 052.xxx.xxx-45

CI/Órgao *****

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2024

Endereço *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza NÃO

1.1 - Natureza

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:

2 - Origem dos Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida

2.1 - Parlamentar SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

002270/2023

DATA DO

31/10/2023

2.2 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor financeiro	R\$ 27.448,37

2.4 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

02.006.000.26.451.0007.2.261.4.4.90.51.00

3 - TIPO DE ATENDIMENTO			4 - VALOR		
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Pavimentação	Via Urbana	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 27.448,37

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em conformidade com os projetos e a planilha orçamentária, parte integrante dos autos.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Projetada	0	Bairro Barreiro	36.520-000	VISCONDE DO RIO BRANCO	Bairro Barreiro

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

Visconde do Rio Branco é um município brasileiro do estado de Minas Gerais. Sua população estimada em 2020 era de 42 965 habitantes e sua área é de 241,9 km² IDH 0,709. Está localizado na Zona da Mata Mineira, microrregião de Ubá. Objetivo dessa pavimentação e melhor o deslocamento da população e trânsito viário no perímetro urbano do município. Neste sentido esta obra é fundamental para o município pois garantirá melhoria substancial na qualidade de vida da população, além de garantir a segurança de motoristas e pedestres que transitam pelas as vias urbanas. O convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade é fundamental para que possamos alcançar este objetivo, o que denota a incapacidade financeira da prefeitura em realizar o pavimento com a necessária qualidade construtiva.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - População

7.2 - 42768

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

040

9 - Conta específica ~

9.1 - Banco:

9.2 - Agência

9.3 - Conta bancária:

9.4 - Praça bancária:

VISCONDE DO RIO BRANCO

12 - Equipe de contato do Conveniente:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

12.1 - NOME

12.2 - REGISTRO
PROFISSIONAL12.3 -
TELEFONE

12.4 - E-MAIL

Juliano Bertelli Benatti

CREA-MG 88.914/D

(32) 99964-2594

geoinloco@yahoo.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CÉLEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

002270/2023

DATA DO

31/10/2023

12 - Equipe de contato do Conveniente:

12.1 - NOME

12.2 - REGISTRO
PROFISSIONAL

12.3 -
TELEFONE

12.4 - E-MAIL

Clasio Eduardo Flores Vieira Fernandes

(32) 99964-2594

dududt@yahoo.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - NOME

12.2 - REGISTRO
PROFISSIONAL

12.3 -
TELEFONE

12.4 - E-MAIL

Clasio Eduardo Flores Vieira Fernandes

(32) 99964-2594

dududt@yahoo.com.br

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 - ESPECIFICAÇÃO DA

1.1 REFORMA OU OBRA - Pavimentação - Via Urbana

ETAPA(S)

Duração
(Dias Corridos)

1.1.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

30

1.1.2 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA

60

1.1.3 - DRENAGEM PLUVIAL

90

1.1.4 - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

60

1.1.5 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

60

1.1.6 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA

30

1.1.7 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

120

V - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	un	1	R\$ 8.288,41	R\$ 8.288,41	1.1.1
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	Serviço	un	1	R\$ 4.568,64	R\$ 4.568,64	1.1.2
3	DRENAGEM PLUVIAL	Serviço	un	1	R\$ 289.040,85	R\$ 289.040,85	1.1.3
4	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	Serviço	un	1	R\$ 534.227,99	R\$ 534.227,99	1.1.4
5	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Serviço	un	1	R\$ 623.130,35	R\$ 623.130,35	1.1.5

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

002270/2023

DATA DO

31/10/2023

V - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Serviço	un	1	R\$ 14.081,77	R\$ 14.081,77	1.1.6
7	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Serviço	un	1	R\$ 54.110,36	R\$ 54.110,36	1.1.7
TOTAL:						R\$ 1.527.448,37	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 1.500.000,00	98,20	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 27.448,37	1,80	1,83
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 1.527.448,37	100,0%	1,83%

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Ano	Mês	Valor
2023	Novembro	R\$ 1.500.000,00

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2023	Financeiro	Novembro	R\$ 27.448,37

II - RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de	Valor
1301 15 451 071 4154 0001 4 4 40 42 01 0 15 1		R\$ 1.500.000,00

2 - Natureza Continuada:

Não

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

002270/2023

DATA DO

31/10/2023

VIII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319 /2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

002270/2023

DATA DO

31/10/2023

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do
Convenente

Nome Legível do Responsável Legal do
Convenente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo



RESOLUÇÃO SES Nº 9.007, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de



elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4457 - Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.



Art. 4º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião (Clínica Médica, Clínica pediátrica, Cirurgia Geral, Cirurgia pediátrica, Obstetrícia e Ortopedia), para instituições de abrangência microrregional, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - As metas para os indicadores apresentados acima, constam na descrição detalhada dos indicadores dispostos no Anexo II desta Resolução.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme anexo III desta Resolução.



Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$6.758.204,83 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291.10.302.157.4457.0001 334141 10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.



Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I RESOLUÇÃO SES Nº 9.007, 19 DE SETEMBRO DE 2023

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
127401	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R\$ 160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127372	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	18.720.938/0001-41	R\$ 300.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127400	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127664	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127404	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

127665	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 260.022,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127628	CATAGUASES	19.035.546/0001-06	HOSPITAL DE CATAGUASES	19.529.478/0001-31	R\$ 748.822,83	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127377	DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	20.081.238/0001-04	R\$ 200.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127450	DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	FUNDACAO GERALDO CORREA	20.146.064/0001-02	R\$ 160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127666	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 850.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127446	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 200.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127806	GUAXUPE	19.111.832/0001-03	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	20.772.760/0001-24	R\$ 500.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127593	PASSOS	12.163.368/0001-50	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	23.278.898/0001-60	R\$ 527.906,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127613	SANTA RITA DO SAPUCAI	11.402.231/0001-48	FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.492.324/0001-52	R\$ 160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127451	SANTO ANTONIO DO AMPARO	11.092.425/0001-94	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	04.541.288/0001-62	R\$ 160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE



128066	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15.595.397/0001-89	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	24.899.395/0001-74	R\$ 300.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
128325	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15.595.397/0001-89	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	24.899.395/0001-74	R\$ 203.501,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127271	VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA	26.001.230/0001-69	R\$ 1.547.953,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
TOTAL					6.758.204,83	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.007, 19 DE SETEMBRO DE 2023

INDICADOR

a) **Para instituições de abrangência microrregional:** Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião (Clínica Médica, Clínica pediátrica, Cirurgia Geral, Cirurgia pediátrica, Obstetrícia e Ortopedia).

Descrição: trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião, nas clínicas avaliadas, que foram feitas por hospitais do município.

Método de cálculo: = (Nº de internações de residentes do território realizadas no hospital nas clínicas avaliadas / Nº de internações de residentes do território, nas clínicas avaliadas, realizadas no próprio território) x 100

Fonte: SIH

Unidade de medida: %

Polaridade: maior, melhor

Meta: individual por instituição, constante na planilha abaixo

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.



b) **Para instituições de abrangência macrorregional ou estadual:** Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião (Trauma, Ortopedia, Gestaç o de Alto Risco, Cirurgia Oncol gica, Neurologia e Cardiologia).

Descri  o: trata-se da propor  o de internat  es de residentes da Macrorregi  o, nas cl nicas avaliadas, que foram feitas pelo hospital.

M todo de c lculo: = (N  de internat  es de residentes do territ rio realizadas pelo hospital nas cl nicas avaliadas / N  de internat  es de residentes do territ rio, nas cl nicas avaliadas, realizadas no pr prio territ rio) x 100

Fonte: SIH

Unidade de medida: %

Polaridade: maior, melhor

Meta: individual por institui  o, constante na planilha abaixo

Per odos de monitoramento e apura  o dos resultados: ao final do prazo estabelecido para a execu  o do recurso.

METAS

CNES	CLASSIFICA��O VALORA MINAS	IBGE	MUNICIPIO	MICRO	MACRO	NOME FANTASIA	INDICADOR	META
2695324	Estadual	310620	Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/Caet�	Centro	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES - HOSPITAL DA BALEIA	Percentual de contribui��o para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregi��o	3,50%
27014	Estadual e CPN	310620	Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/Caet�	Centro	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Percentual de contribui��o para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregi��o	19,89%
27863	Macrorregional / Microrregional e CPN	310620	Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/Caet�	Centro	FUNDACAO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	Percentual de contribui��o para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregi��o	1,18%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4034236	Macrorregional Complementar	310620	Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA - HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	5,34%
2098911	Microrregional	311530	Cataguases	Leopoldina/Cataguases	Sudeste	HOSPITAL DE CATAGUASES - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	58,27%
2761203	Macrorregional Complementar / Microrregional e CPN	312160	Diamantina	Diamantina	Jequitinhonha	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	58,76%
2159252	Macrorregional / Microrregional e CPN	312230	Divinópolis	Divinópolis	Oeste	FUNDACAO GERALDO CORREA - HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	78,32%
2118661	Macrorregional Complementar	312770	Governador Valadares	Governador Valadares	Leste	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO - HOSPITAL BOM SAMARITANO	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	87,71%
2796449	Microrregional	312870	Guaxupé	Guaxupé	Sul	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUAXUPE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	53,02%
2775999	Macrorregional / Microrregional e CPN	314790	Passos	Passos	Sul	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião	22,06%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2208822	Microrregional Complementar - Obstetrícia	315960	Santa Rita do Sapucaí	Pouso Alegre	Sul	FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	10,31%
2192128	Microrregional Complementar	315990	Santo Antônio do Amparo	Oliveira/Sto Ant. Amparo	Oeste	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - SANTA CASA DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	24,17%
2146525	Microrregional e CPN	316470	São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Sul	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - SANTA CASA DE PARAISO	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	84,22%
2760843	Microrregional Complementar - Obstetrícia	317200	Visconde do Rio Branco	Ubá	Sudeste	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	24,34%

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.007, 19 DE SETEMBRO DE 2023

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)	



ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

CONVÊNIO 1301001452/2023

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301001452/2023 - SEINFRA

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Pedro Bruno Barros de Souza**, portador do CPF nº 069.xxx.xxx-08, doravante denominado **CONCEDENTE** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, sediada na Praça 28 de setembro, S/N – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.927/0001-33, adiante denominada apenas **CONVENIENTE**, representada por seu Prefeito **Luiz Fábio Antonucci Filho**, portador do CPF nº 052.xxx.xxx.45, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009; no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG); na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO); no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo

CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA fomentar a infraestrutura municipal.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

a) depositar o valor integral da contrapartida financeira, conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 5ª;

b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art.-38-A do Decreto nº46.319/2013;

d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº

46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 9ª, Subcláusula 1ª, deste instrumento;

m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, Subcláusula 2ª;

n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) www.governo.mg.gov.br .

o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, para cumprimento do que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;

x) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

z) quando o CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtido junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

aa) se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização jurídica em favor das famílias beneficiadas;

bb) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

cc) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

dd) comparecer à Agência Bancária indicada pelo Concedente para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento de recursos.

II.A - Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

ee) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

ff) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

gg) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 1.527.448,37 (Um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), assim discriminados:

a) R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

b) R\$ 27.448,37 (Vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de 1,83%, conforme previsto na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, na hipótese prevista no art. 4º, do Decreto nº 48.509, de 2022, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3º, inciso II, alínea "n", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

Subcláusula 5ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 6ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art.35, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 7ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin/MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

Subcláusula 8ª: Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no *caput* desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1301 15 451 071 4154 0001 4 4 40 42 01 0 15 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.006.000.26.451.0007.2.261.4.4.90.51.00 do orçamento do (a) CONVENIENTE, consignada para o presente exercício

CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e

fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3º: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013; com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015 e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar ao CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENIENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 4ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

Subcláusula 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAFI/MG).

Subcláusula 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE – Parcerias) observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado (AGE), na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 840 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON/MG) Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 3ª: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON/MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

Subcláusula 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

Subcláusula 5ª: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON/MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto conforme Subcláusula 10º, da Cláusula 4º, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 2ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o (a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

PEDRO CALIXTO ALVES DE LIMA

(Por delegação, conforme Resolução Seinfra nº 038/2023)

Secretário-Adjunto de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO

Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG

TESTEMUNHAS

1) Assinatura: _____

Nome:

Endereço:

CPF:

2) Assinatura: _____

Nome:

Endereço:

CPF:

14 de Novembro de 2023



SIGCON Saída

SISTEMA DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS E PARCERIAS



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **AUGUSTO CESAR SOUSA DE MELO**, 023.xxx.xxx-97, como Assinatura Testemunha em 14/11/2023 15:21:12.
 - Eletronicamente por **PEDRO CALIXTO ALVES DE LIMA**, 070.xxx.xxx-28, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 14/11/2023 14:49:44.
 - Eletronicamente por **THAIS FERREIRA PROCOPIO**, 076.xxx.xxx-95, como Assinatura Testemunha em 14/11/2023 14:56:22.
 - Eletronicamente por **LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO**, 052.xxx.xxx-45, como Responsável Legal em 14/11/2023 09:35:07.
-

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=346054&ca=1496243217>, informando o código verificador **346054** e o código CRC **1496243217**